

## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02. Centro. Dona Inês/PB. CEP: 58.228-000 Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

LEI N°. 583/2011

Dispõe sobre a autorização para Prorrogação da licença Maternidade e dá outras Providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação da Licença Maternidade de quatro (04) para seis (06) meses às Servidoras Públicas Municipais de Dona Inês/PB.
- § 1º A prorrogação a que se refere este artigo não poderá ser superior a sessenta dias e sua contagem será feita de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo de sua remuneração.
- § 2° Caso o recém-nascido tenha que permanecer na incubadora ou na UTI (Unidade de Terapia Intensiva) para tratamentos ou cuidados especiais, o prazo de que trata a presente Lei será contado a partir da concessão da alta médica do mesmo.
- Art. 2° O benefício previsto nesta Lei estende-se às servidoras do Poder Legislativo Municipal de Dona Inês/PB.
- Art. 3º Durante todo o período de Licença Maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor n data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02. Centro. Dona Inês/PB. CEP: 58.228-000 Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês/PB, 17 de junho de 2011.

Antonio Justino de Araújo Neto

PREFEITO